

**TERMO DE ACORDO DE PARCELAMENTO E  
CONFISSÃO DE DÉBITOS PREVIDENCIÁRIOS (ACORDO CADPREV N° 00386/2017)**

**DEVEDOR**

<b>Ente Federativo/UF:</b>	Milagres/CE	<b>CNPJ:</b>	07.655.277/0001-00
<b>Endereço:</b>	Rua Presidente Vargas		
<b>Bairro:</b>	centro	<b>CEP:</b>	63250-000
<b>Telefone:</b>	(088) 9913-0927	<b>Fax:</b>	
<b>E-mail:</b>	previmil@hotmail.com		
<b>Representante legal:</b>	Lielson Macêdo Landim		
<b>CPF:</b>	567.097.903-63		
<b>Cargo:</b>	Prefeito	<b>Complemento:</b>	
<b>E-mail:</b>	gabinete.milagres@gmail.com	<b>Data início da gestão:</b>	01/01/2017

**CREDOR**

<b>Unidade Gestora:</b>	Previdência Social do Município de Milagres - CE	<b>CNPJ:</b>	21.949.560/0001-67
<b>Endereço:</b>	Rua Presidente Vargas		
<b>Bairro:</b>	centro	<b>CEP:</b>	63250-000
<b>Telefone:</b>	(088) 9714-1883	<b>Fax:</b>	
<b>E-mail:</b>	previmil@hotmail.com		
<b>Representante legal:</b>	Diego Ramon da Silva Leite		
<b>CPF:</b>	039.725.793-73		
<b>Cargo:</b>	Diretor	<b>Complemento:</b>	Diretor Presidente
<b>E-mail:</b>	previmil@hotmail.com	<b>Data início da gestão:</b>	01/01/2017

As partes acima identificadas firmam o presente Termo de Acordo de Parcelamento e Confissão de Débitos Previdenciários com fundamento na Lei nº Lei Municipal N°1263/2017 e em conformidade com as cláusulas e condições abaixo :

**Cláusula Primeira - DO OBJETO**

O Previdência Social do Município de Milagres - CE é CREDOR junto ao DEVEDOR Municípios de Milagres da quantia de R\$ 1.484.634,27 (hum milhão e quatrocentos e oitenta e quatro mil e seiscentos e trinta e quatro reais e vinte e sete centavos), correspondentes aos valores de Contribuição Patronal devidos e não repassados ao Regime Próprio de Previdência Social - RPPS dos servidores públicos, relativos ao período de 01/2016 a 02/2017, cujo detalhamento encontra-se no Demonstrativo Consolidado do Parcelamento - DCP anexo.

Pelo presente instrumento o/a Municípios de Milagres confessa ser DEVEDOR do montante citado e compromete-se a quitá-lo na forma aqui estabelecida.

O DEVEDOR renuncia expressamente a qualquer contestação quanto ao valor e procedência da dívida e assume integral responsabilidade pela exatidão do montante declarado e confessado, ficando, entretanto, ressalvado o direito do CREDOR de apurar, a qualquer tempo, a existência de outras importâncias devidas e não incluídas neste instrumento, ainda que relativas ao mesmo período.

**Cláusula Segunda - DO PAGAMENTO**

O montante de R\$ 1.484.634,27 (hum milhão e quatrocentos e oitenta e quatro mil e seiscentos e trinta e quatro reais e vinte e sete centavos), será pago em 60 (sessenta) parcelas mensais e sucessivas de R\$ 24.743,90 (vinte e quatro mil e setecentos e quarenta e três reais e noventa centavos) atualizadas de acordo com o disposto na Cláusula Terceira.

A primeira parcela, no valor R\$ 24.743,90 (vinte e quatro mil e setecentos e quarenta e três reais e noventa centavos), vencerá em 20/05/2017 e as demais parcelas na mesma data dos meses posteriores, comprometendo-se o DEVEDOR a pagar as parcelas nas datas fixadas, atualizadas conforme o critério determinado na Cláusula Terceira.

O DEVEDOR se obriga, também, a consignar no orçamento de cada exercício financeiro, as verbas necessárias ao pagamento das parcelas e das contribuições que vencerem após esta data.

A dívida objeto do parcelamento constante deste instrumento é definitiva e irratável, assegurando ao CREDOR a cobrança judicial da dívida, atualizada pelos critérios fixados na Cláusula Terceira até a data da inscrição em Dívida Ativa.

Fica acordado que o DEVEDOR e o CREDOR prestarão ao Ministério da Previdência Social todas as informações referentes ao presente acordo de parcelamento através dos documentos constantes nas normas que regem os Regimes Próprios de Previdência Social.

**Cláusula Terceira - DA ATUALIZAÇÃO DOS VALORES**

Os valores devidos foram atualizados pelo IPCA acumulado desde o mês do vencimento do débito até o mês anterior ao de sua consolidação em que tenha sido disponibilizado pelo órgão responsável por sua apuração e acrescidos de juros legais simples de 1,00% ao mês (um por cento ao mês), acumulados desde o mês do vencimento do débito até o mês anterior ao da consolidação, e multa de 2,00% (dois por cento), conforme Lei nº Lei Municipal N°1263/2017.

Parágrafo primeiro - As parcelas vincendas determinadas na Cláusula Segunda serão atualizadas pelo IPCA acumulado desde o mês da consolidação dos débitos até o mês anterior ao do vencimento da respectiva parcela em que tenha sido disponibilizado pelo órgão responsável por sua apuração acrescido de juros legais simples de 1,00% ao mês (um por cento ao mês), acumulados desde o mês da consolidação até o mês anterior ao do vencimento da respectiva parcela, visando manter o equilíbrio financeiro e atuarial.

TERMO DE ACORDO DE PARCELAMENTO E  
CONFISSÃO DE DÉBITOS PREVIDENCIÁRIOS (ACORDO CADPREV N° 00386/2017)

Parágrafo segundo - Em caso de atraso no pagamento de quaisquer das parcelas, sobre o valor atualizado até a data de seu vencimento, incidirá atualização pelo IPCA acumulado desde o mês do vencimento até o mês anterior ao do pagamento da respectiva parcela em que tenha sido disponibilizado pelo órgão responsável por sua apuração e acréscimo de juros legais simples de 1,00% ao mês (um por cento ao mês), acumulados desde o mês do vencimento até o mês anterior ao do pagamento e multa de 2,00% (dois por cento).

Cláusula Quarta: DA VINCULAÇÃO DO FPM

O DEVEDOR vincula o Fundo de Participação dos Municípios - FPM como garantia de pagamento dos valores:

- a) das prestações acordadas neste termo de acordo de parcelamento e não pagas no seu vencimento, atualizadas na forma da cláusula terceira;
- b) das contribuições previdenciárias não incluídas neste termo de acordo de parcelamento e não pagas no seu vencimento, devidamente atualizadas, na forma da legislação do ente.

A vinculação será formalizada por meio do fornecimento ao agente financeiro responsável pela liberação do FPM da "Autorização para Débito na Conta de Repasse do Fundo de Participação dos Municípios - FPM", conforme anexo a este termo, e deverá permanecer em vigor até a quitação integral do acordo de parcelamento.

Cláusula Quinta - DA RESCISÃO

Constituem motivo para rescisão deste termo de acordo de parcelamento, independentemente de intimação, notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, quaisquer das seguintes situações:

- a) a infração de qualquer das cláusulas do termo;
- b) a falta de pagamento de 3 (três) prestações consecutivas ou alternadas;
- c) a ausência de repasse integral das contribuições devidas ao RPPS, das competências a partir de março de 2013, por 3 (três) meses consecutivos ou alternados;
- d) a revogação da Autorização para Débito na Conta de Repasse do Fundo de Participação dos Municípios - FPM.

Cláusula Sexta - DA DEFINITIVIDADE

A assinatura do presente termo de acordo pelo DEVEDOR importa em confissão definitiva e irretroatável do débito, sem que isso implique em novação ou transação, configurando ainda, confissão extrajudicial, nos termos dos artigos 348, 353 e 354, do Código de Processo Civil, devendo o montante parcelado ser devidamente reconhecido e contabilizado pelo ente federativo como dívida fundada com a unidade gestora do RPPS.

Cláusula Sétima - DA PUBLICIDADE

O presente termo de acordo de parcelamento e confissão de débitos previdenciários entrará em vigor na data de sua publicação.

Cláusula Oitava - DO FORO

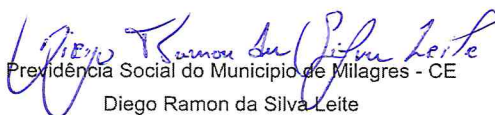
Para dirimir quaisquer dúvidas que porventura venham surgir no decorrer da execução do presente termo, as partes, de comum acordo, elegem o foro de sua Comarca.

Para fins de direito, este instrumento é firmado em 2 (duas) vias de igual teor e forma e diante de 2 (duas) testemunhas.

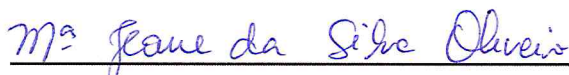
Milagres - CE / 06/04/2017

  
Prefeitura Municipal de Milagres

Lielson Macêdo Landim

  
Previdência Social do Município de Milagres - CE  
Diego Ramon da Silva Leite

Testemunhas:



Maria Jeanê da Silva Oliveira

Assistente Administrativa

CPF: 004.826.473-37

RG: 2001097096163



Klebio Sampaio Leite

Diretor de Benefícios

CPF: 194.765.743-72

RG: 1271643

TERMO DE ACORDO DE PARCELAMENTO E  
CONFISSÃO DE DÉBITOS PREVIDENCIÁRIOS (ACORDO CADPREV Nº 00386/2017)

---

DECLARAÇÃO

Lielson Macêdo Landim, Prefeito, DECLARA para os devidos fins, que o Termo de Acordo de Parcelamento e Confissões de Débitos Previdenciários nº 00386/2017, firmado entre o/a Milagres e o Previdência Social do Município de Milagres - CE em 06/04/2017, foi publicado em 06/04/2017 no

mural

jornal \_\_\_\_\_ - Edição nº \_\_\_\_\_, de \_\_\_\_/\_\_\_\_/\_\_\_\_

Diário Oficial do \_\_\_\_\_ - Edição nº \_\_\_\_\_, de \_\_\_\_/\_\_\_\_/\_\_\_\_

Por ser expressão da verdade, firma a presente.

Milagres, 06/04/2017



Lielson Macêdo Landim

Prefeito



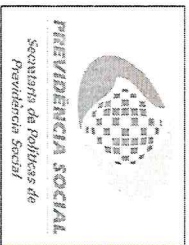
## DEMONSTRATIVO CONSOLIDADO DE PARCELAMENTO - DCP

### 1. IDENTIFICAÇÃO DO PLANO

CNPJ: 07.655.277/0001-00      Número do acordo: 00386/2017      Data de consolidação do Termo: 05/04/2017  
Ente: Prefeitura Municipal de Milagres / CE      Data de assinatura do Termo: 06/04/2017  
Título: Parcelamento Patronal - Jan/2016 à Jan/2017      Data de vencimento da 1ª: 20/05/2017  
Lei autorizativa do parcelamento: Lei Municipal Nº1263/2017

### 2. RESULTADO DA RUBRICA

Rubrica: Contribuição Patronal	Competência: Inicial: 01/2016      Final: 02/2017	Quantidade de Parcelas: 60
	Diferença apurada: 1.347.104,70      Diferença apurada atualizada: 1.484.634,27	
	Valor da parcela na data de consolidação: 24.743,90	
Critérios de atualização para consolidação do débito:		
Índice: IPCA	Taxa de juros: 1,00 am	Tipo de juros: Simples      Multa: 2,00 %
Critérios de atualização das parcelas vincendas:		
Índice: IPCA	Taxa de juros: 1,00 am	Tipo de juros: Simples
Critérios de atualização das parcelas vencidas:		
Índice: IPCA	Taxa de juros: 1,00 am	Tipo de juros: Simples      Multa: 2,00 %



## DEMONSTRATIVO CONSOLIDADO DE PARCELAMENTO - DCP

### 3. LANÇAMENTOS DA RUBRICA

COMPETÊNCIA	DIFERENÇA APURADA	ÍNDICE(%)	VARIACÃO(%)	ATUALIZAÇÃO	JUROS PERC.(%)	JUROS	MULTA	DIFERENÇA ATUALIZADA
01/2016	18.453,92	1,27	5,70	1.051,87	14,00	2.730,81	369,08	22.605,68
02/2016	72.862,50	0,90	4,76	3.468,26	13,00	9.923,00	1.457,25	87.711,01
03/2016	76.394,29	0,43	4,31	3.292,59	12,00	9.562,43	1.527,89	90.777,20
04/2016	75.945,40	0,61	3,68	2.794,79	11,00	8.661,42	1.518,91	88.920,52
05/2016	76.540,63	0,78	2,88	2.204,37	10,00	7.874,50	1.530,81	88.150,31
06/2016	79.192,88	0,35	2,52	1.995,66	9,00	7.306,97	1.583,86	90.079,37
07/2016	85.161,24	0,52	1,99	1.694,71	8,00	6.948,48	1.703,22	95.507,65
08/2016	64.720,34	0,44	1,54	996,69	7,00	4.600,19	1.294,41	71.611,63
09/2016	152.674,08	0,08	1,46	2.229,04	6,00	9.294,19	3.053,48	167.250,79
10/2016	62.287,69	0,26	1,20	747,45	5,00	3.151,76	1.245,75	67.432,65
11/2016	59.268,00	0,18	1,01	598,61	4,00	2.394,66	1.185,36	63.446,63
12/2016	169.181,58	0,30	0,71	1.201,19	3,00	5.111,48	3.383,63	178.877,88
13/2016	177.164,83	0,30	0,71	1.257,87	3,00	5.352,68	3.543,30	187.318,68
01/2017	177.257,32	0,38	0,33	584,95	2,00	3.556,85	3.545,15	184.944,27
02/2017	0,00	0,33	0,00	0,00	1,00	0,00	0,00	0,00
<b>TOTAL:</b>	<b>1.347.104,70</b>			<b>24.118,05</b>		<b>86.469,42</b>	<b>26.942,10</b>	<b>1.484.634,27</b>

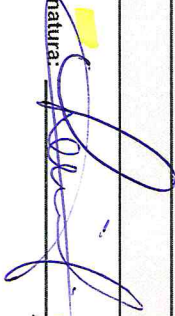


**DEMONSTRATIVO CONSOLIDADO DE PARCELAMENTO - DCP**

**4. ASSINATURAS**

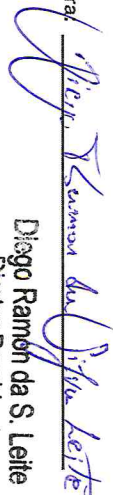
ENTE: Prefeitura Municipal de Milagres / CE - 07.655.277/0001-00  
Representante Legal: 567.097.903-63 - Lielson Macedo Landim

Data: 6/4/17

Assinatura:   
**Lielson Macedo Landim**  
Prefeito Municipal

UNIDADE GESTORA: Previdência Social do Município de Milagres - CE - 21.949.560/0001-67  
Representante Legal: 039.725.793-73 - Diego Ramon da Silva Leite

Data: 6/4/17

Assinatura:   
**Diego Ramon da S. Leite**  
Diretor Presidente  
Porta: 050/2017

**TESTEMUNHAS:**

M<sup>te</sup> Faue da Silva Oliveira  
Nome: Maria Jeane da Silva Oliveira  
Cargo: Assistente Administrativa  
CPF: 004.826.473-37

Klebio Sampaio Leite  
Nome: Klebio Sampaio Leite  
Cargo: Diretor de Benefícios  
CPF: 194.765.743-72

## AUTORIZAÇÃO PARA DÉBITO NA CONTA DE REPASSE DO FUNDO DE PARTICIPAÇÃO DOS MUNICÍPIOS - FPM

### Anexo ao Termo de Acordo de Parcelamento e Confissão de Débitos Previdenciários

Acordo CADPREV nº	00386/2017	Data	05/04/2017
Valor consolidado	1.484.634,27	Valor da prestação inicial	24.743,90
Número prestações	60	Vencimento 1ª prestação	20/05/2017

#### DEVEDOR

Ente Federativo	Milagres/CE	CNPJ	07.655.277/0001-00
Representante Legal	Lielson Macêdo Landim		CPF 567.097.903-63
Conta para débito	Banco do Brasil	Agência nº	2300-0 Conta nº 3525-4

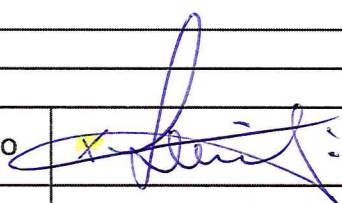
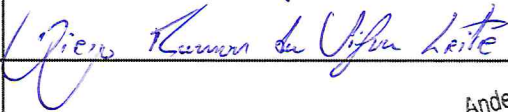

#### CREDOR

Unidade Gestora	Previdência Social do Município de Milagres - CE	CNPJ	21.949.560/0001-67
Representante Legal	Diego Ramon da Silva Leite		CPF 039.725.793-73
Conta para crédito	Banco do Brasil	Agência nº	2300-0 Conta nº 23342-0

1. O ente federativo acima qualificado, por intermédio de seu representante legal, na condição de devedor da Unidade Gestora de seu RPPS, na condição de devedor do Termo de Acordo de Parcelamento e Confissão de Débitos Previdenciários acima identificado, cientifica o Banco do Brasil de que, segundo o estabelecido na cláusula quarta do referido termo de acordo, ocorreu a vinculação dos valores do Fundo de Participação dos Municípios - FPM como garantia de pagamento:
  - 1.1 – das prestações acordadas no termo de acordo de parcelamento e não pagas no seu vencimento;
  - 1.2 – das contribuições previdenciárias não incluídas no termo de acordo de parcelamento e não pagas no seu vencimento.
  
2. Desse modo, o ente federativo autoriza o Banco do Brasil a debitar na conta destinada às liberações do FPM e transferir para a conta da Unidade Gestora os valores não pagos no seu vencimento, enquanto estiver vigente e o termo de acordo, observado o seguinte procedimento:
  - 2.1 – Decorridos 5 (cinco) dias do vencimento da prestação do acordo de parcelamento (item 1.1) ou 30 (trinta) dias do vencimento das contribuições não parceladas (item 1.2), sem que o ente federativo tenha efetivado o pagamento, a Unidade Gestora encaminhará ao Banco do Brasil demonstrativo atualizado do valor devido, com cópia ao ente.
  - 2.2 – Recebida a comunicação, o Banco do Brasil debitará o valor devido na conta do ente federativo, na data de liberação da primeira parcela subsequente do FPM, transferindo-o de imediato para a conta da Unidade Gestora.
  - 2.3 – Se o valor disponível na conta do FPM não for suficiente para liquidação do valor devido, este será amortizado pelo saldo existente na conta, dando-se preferência aos valores de que tratam o item 1.1 e em seguida aos do item 1.2, e o resíduo será debitado na parcela subsequente de crédito do FPM.
  - 2.4 – O valor devido, indicado para débito na conta do ente federativo, conforme item 2.1, é de inteira responsabilidade da Unidade Gestora, eximindo-se o Banco do Brasil de qualquer responsabilidade quanto ao seu cálculo.
  
3. O ente federativo declara-se ciente de que a revogação desta autorização antes da quitação integral do acordo de parcelamento constituirá causa para a rescisão antecipada do termo de acordo, com as consequências estabelecidas em sua cláusula quinta.
  
4. Esta autorização constitui para integrante do termo de acordo e será, após assinada pelos envolvidos, digitalizada e enviada ao Ministério da Previdência Social, por meio do CADPREV.

Milagres/CE - 06/04/2017

#### ASSINATURAS

ENTE FEDERATIVO	 <b>Lielson Macêdo Landim</b> Prefeito Municipal	
UNIDADE GESTORA	 <b>Diego Ramon da S. Leite</b> Diretor Presidente Porta: 050/2017	
BANCO DO BRASIL (*)	 <b>Anderson Marcelo Mello</b> Gerente de Agência Mat. 734024-3 / CPF: 603.102.430-68	

(\*) Identificar o responsável (nome, cargo e matrícula).